

**= PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO =**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 714/93 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.**



**FICA OBRIGATÓRIO AOS DOCENTES DE ACADEMIA DE GINÁSTICA SEREM LICENCIADOS PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica obrigatório para os profissionais da área de educação física, ou seja, que militam no processo ensino - aprendizagem academias de musculação, jazz, aeróbica, defesa pessoal, Karatô, taekwondo, capoeira, judô, ginástica olímpica, natação e outras modalidades, a possuírem formação para este fim.**


**Art. 2º - A não apresentação de DIPLOMA que o habilite na militância do processo ensino-aprendizagem, implicará no fechamento do estabelecimento de Ensino Público ou Particular.**

**Art. 3º - A concessão de alvará de funcionamento tem como condição SINE QUA NON - INDISPENSÁVEL, apresentação do documento que habilite o profissional para o exercício do magistério.**

**Art. 4º - O Executivo Municipal, através da Secretaria competente, regulamentará a presente lei, no prazo de 120 ( cento e vinte) dias, após a sua publicação.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito aos treze dias do mês de dezembro do ano de 1993.

  
**Anilton Bastos Pereira**  
**Prefeito Municipal**